



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 54, 2022

*Da Comissão de Cidadania e Segurança Pública,
sobre o Projeto de Lei n° 170 de 2022, de iniciativa do
Vagner Chefer, que Institui o Programa de
qualificação de mão de obra feminina no âmbito do
município de Araucária e dá outras providências*

Relator: **VAGNER CHEFER**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Cidadania e Segurança Pública, sobre o Projeto de Lei n° 170 de 2022, de iniciativa do Vagner Chefer, que Institui o Programa de qualificação de mão de obra feminina no âmbito do município de Araucária e dá outras providências

Justifica o Vereador Vagner Chefer o Programa de Qualificação de Mão de Obra Feminina no Município do Araucária ora apresentado para análise dessa Casa Legislativa, já é realidade em diversos municípios brasileiros dentre os quais o Rio de Janeiro e São Paulo, que busca focar as mulheres arritmo de família, que estejam desempregadas ou em situação precária de trabalho, que serão cadastradas à medida que demonstrem interesse em participar do Programa.

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de *Cidadania e Segurança Pública*, matéria que diz a respeito à violação dos direitos humanos, matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública, conforme o inciso V, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

“Art. 52º Compete

(...)





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

V - à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, matéria que diga respeito à violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública.

Tendo em vista o Art. 30º, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Em consideração o Art. 40º, § 1º, “a” da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo,

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”

Diante do exposto, no que nos cabe a Comissão de *Cidadania e Segurança Pública*, examinar, favoráveis ao Projeto de Lei n.º 170/2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem sua tramitação, sendo assim, no que cabe a Comissão de *Cidadania e Segurança Pública* analisar o projeto acima epigrafado, favoráveis ao trâmite.

É o parecer.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 2022.

VAGNER CHEFER

ASSINATURA





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 20 de Outubro de 2022 na Sala da Presidência da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Ben Hur Custódio e Eduardo Castilhos, membros da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, votaram favoráveis ao Parecer nº 54/2022 - CCSP, referente ao Projeto de Lei nº 170/2022.

Araucária, 20 de Outubro de 2022.



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 20/10/2022 as 14:52:53.